



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00038/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

"Acrescenta a alínea e) ao inciso VI do art. 17 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de outorgar ao Presidente da Câmara Municipal o poder de exercer a autotutela administrativa e a autoexecutoriedade de atos administrativos necessários à manutenção ou retomada da posse, a qualquer tempo, de bens públicos de uso comum e especial da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do art. 17 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 17 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas prerrogativas:

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

.....

...

.....

.....

e) requisitar a intervenção da Guarda Civil Metropolitana ou solicitar o auxílio da Polícia às autoridades competentes no caso de turbação ou esbulho de bens públicos de uso comum e especial pertencentes à Câmara Municipal de São Paulo, a qualquer tempo, como medida de autotutela administrativa e autoexecutoriedade de atos administrativos, independentemente e sem prejuízo do emprego de interditos proibitórios solicitados à Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).